



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 538/2026

Projeto de Lei Legislativo nº 29/2026

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador Jades Amorim, que *“institui o “dia municipal do terceiro setor” a ser celebrado anualmente no dia 23 de março.”*

Em sua justificativa, o projeto de lei tem por objetivo, instituir o dia 23 de março como o Dia do Terceiro Setor no município.

Ressalta o Legislador que, o Terceiro Setor, composto por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, desempenha papel essencial na promoção do bem-estar social, na redução das desigualdades e no fortalecimento da cidadania.

Segue informando que, a escolha da data fundamenta-se na Lei Federal nº 9.70, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, regulamenta o termo de parceria e estabelece critérios de funcionamento e fiscalização dessas entidades, sob a supervisão do Ministério da Justiça.

Finaliza argumentando que, resta plenamente caracterizado o relevante interesse público da presente proposição, que busca valorizar, reconhecer e incentivar ações solidárias e de voluntariado em nosso Município.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Prosseguindo, o entendimento acerca da inserção de data comemorativa no calendário oficial de eventos do Município é maciço no sentido da não violação da reserva





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 538/2026

Projeto de Lei Legislativo nº 29/2026

de iniciativa do Poder Executivo, conforme julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo:

*“(…)1. As hipóteses previstas na Carta Magna para a deflagração do processo legislativo pelo Presidente da República são normas de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais, por força dos princípios da simetria e da separação dos Poderes, e devem ser observadas pelas Leis Orgânicas Distrital e Municipais, sob pena de se configurar inconstitucionalidade formal subjetiva. 2 . **A inserção de data comemorativa no calendário oficial de eventos de determinado Município não viola, por si só, as normas de organização administrativa da municipalidade, porquanto, via de regra, as comemorações não geram despesas de capital financeiro e humano para o Poder Executivo (...)**”. (TJES. ADI nº 0024306-10.2018.8.08.0000, Relator: Des. Fernando Estevam Bravin Ruy, Julgado em 06/06/2019) (grifo nosso)*

Assim, verifica-se que a proposição não adentra na organização administrativa, tão somente, insere no calendário de eventos do município, o dia municipal do terceiro setor, a ser comemorado anualmente, no dia 23 de março.

Desta forma, não havendo óbices legais ou formais, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do projeto.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 03 de março de 2026.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 538/2026

Projeto de Lei Legislativo nº 29/2026

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

NATHALIA CARON
Matrícula nº 3985

